



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 008/2019

De 02 de outubro de 2019.

Súmula: “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, ART. 5º E DO ART. 7º DA LEI 1.361 DE 17 DE JULHO DE 2019 QUE REGULAMENTA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN PARANÁ”.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os incisos VII, VIII e IX e o Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.361/2019 com a seguinte redação:

Art. 4º

VII – realizar atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência;

VIII – receber denúncias e reclamações formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, devendo manter registro atualizado das reclamações recebidas e dos encaminhamentos dados aos reclames;

IX– velar pela atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informações apresentado pelos cidadãos, pela adequação dos portais do Município e seus demais órgãos, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);

“Parágrafo único: A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal deverá elaborar um plano anual de Auditoria Interna até a data de 28 de fevereiro contemplando a análise dos seguintes itens:

- a) Gastos com pessoal;*
- b) Diárias pagas;*
- c) Saldo contábil x Saldo Bancário;*
- d) Licitações;*
- e) Inventário de bens patrimoniais;*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

Art. 2º. Ficam acrescida a alínea “a” ao inciso I e o Inciso “VII” no artigo 5º com a seguinte redação:

Art.5º.....

I -

a) *Na hipótese da cumulação de funções em razão do interesse público, caberá ao chefe do Poder Legislativo motivar em ato oficial a cumulação.*

b) *O servidor designado para ocupar o Controle Interno não poderá estar em estágio probatório, exceto quando não houver possibilidade de outro servidor efetivo ocupar tal cargo devido às vedações e impedimentos.*

(.....)

VII: Ao controlador interno serão impostas as seguintes vedações: Realizar atividade político partidária; ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal por decisão definitiva.

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 7º da lei que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O controlador interno receberá treinamentos específicos voltados a sua área de atuação, com no mínimo 60 (sessenta horas) anuais, privilegiando-se cursos de capacitação gratuitos oferecidos pelo TCE-PR e outros órgãos.

Piên, Paraná, 02 de outubro de 2019.

Eduardo Pires Ferreira
Presidente

João Nunes
Vice – Presidente

José Joanício Cubas Machado
Primeiro Secretário

Rogério Sadi da Silva
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa por tratar-se de questão administrativa interna da Câmara Municipal de Piên, visa dar atendimento aos itens consignados no despacho do Ministério Público do Paraná, em atendimento ao Ofício 334/2019 oriundo do GEPATRIA (Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa).

Sendo assim, por ser medida de interesse da administração pública municipal, esperamos a aprovação do presente.